

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022, em seu Art. 26, estabelece que Chamamento Público é obrigatório na seleção de OSC para celebrar parceria com a SEDAS, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação de Chamamento Público, previstas na Lei nº 13.019, de 2014. Dista ainda em seu art. 27, IV, que a dispensa do Chamamento Público poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela SEDAS. Destacamos ainda o art. 28, III, “b” que dispensa de Chamamento Público quando: “a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei específica, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de emendas parlamentares ou subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” e o art. 28-A onde se define que “Os termos de

colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13019/2014”.

Nesse caso, a OSC indicada encontra-se em conformidade com as respectivas normativas, uma vez que trata-se de parceria que decorre de transferência para OSC que está autorizada em lei específica, cujo recurso foi destinado através de Emenda Parlamentar Federal ao Fundo Municipal da Assistência Social com indicação da beneficiária.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim sendo, compreende-se a parceria com a OSC CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ pois foi autorizada em lei e por tratar-se de repasse de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social cuja parceria decorrerá de transferência para organização da sociedade civil, autorizada em lei e enquanto entidade beneficiária, o repasse será através de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para que a parceria acima mencionada fosse possível, foi publicada a Lei Municipal nº 9.402, em 09 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a OSC, atendendo assim, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Pela CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, foi apresentado Plano de Trabalho e a documentação necessária visando o recebimento de recursos, no

valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, conforme aprovado pela Lei nº 9.402 de 09 de agosto de 2.023.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que o recurso, objeto do Termo de Fomento, trata-se de recursos de Emenda Parlamentar, cuja entidade foi indicada como beneficiária.

Considera-se ainda, que a Lei 9.402, de 09 de agosto de 2023, autorizou o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, no exercício de 2023.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 22 de agosto de 2.023.



Jandira de Almeida Ramos

Assessora de Gabinete da SEDAS



Gislaíne Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep: 14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Serviço de Acolhimento em República

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Endereço: Av. Antônio Garcia Filho, 6285

Cidade: Franca

UF: SP Cep: 14.410-209

Telefone: (16) 3720-3246 / 99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

Possui CEBAS: Sim (x) Não ()

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: José Mariana de Miranda

CPF: 752.263.916-68

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 3571357 SSP/MG

Função: Presidente

Qualificação completa: Brasileiro, autônomo, casado.

Endereço residencial: Av. Brasil, 2741- J. Paulistano - Cep: 14.402-450

Período de mandato da diretoria: de 10/01/2022 à 31/01/2024

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O município de Franca, situado a nordeste do Estado de São Paulo, possui uma população aproximada de 350.400 habitantes, conforme dados do IBGE (Instituto brasileiro de geografia e estatística). Franca caracteriza-se como polo industrial calçadista, o que leva outros segmentos dos setores econômicos do município a depender de tal produção. A população economicamente ativa (PEA) constitui-se em 65% do total de habitantes. Nos últimos anos, o município tem enfrentado, além do desemprego estrutural, os reflexos da crise do setor calçadista. Segundo dados disponibilizados pela Fundação SEADE, 43,30% da população do município de Franca encontra-se em situação de vulnerabilidade, constituindo-se de mandatárias de políticas públicas, em consequência desse aumento

Handwritten signatures and initials.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

da desigualdade econômica pode-se dizer que muitas pessoas se tornaram mais expostas a riscos sociais, dentre eles o aumento de pessoas envolvidas com o álcool e outras drogas.

A dependência química é considerada pela OMS - Organização Mundial da Saúde como uma das mais graves doenças, levando anualmente milhares de pessoas à morte; atingindo não só o indivíduo, mas toda a sociedade. Ao longo desses últimos 30 anos, os efeitos do álcool e de outras drogas ficaram mais conhecidos, a partir desse processo, surgiu a necessidade de novos espaços de tratamento considerando a realidade observou-se que o dependente químico em tratamento muitas vezes perde o vínculo com a família não conseguindo reatar durante o tratamento, encontrando-se muitas vezes sem uma rede de apoio, essa desproteção do Estado frente a esses indivíduos e suas famílias é determinante para as expressões da Questão Social e fator essencial para os desafios do dependente químico alavancar sua sobriedade e também a reinserção na sociedade através do trabalho, de habitação entre outras necessidades básicas.

A propositura da Casa de Apoio é o acolhimento do indivíduo, através da modalidade República, com um olhar amplo, levando em consideração suas potencialidades e a força presente na coletividade através de diversas ações. Ao vivenciar situações semelhantes de uso/abuso de substâncias psicoativas e abandono familiar, a ajuda mútua torna-se fator relevante no processo de reinserção. Os serviços oferecidos pela Casa de Apoio Dom Pedro Luiz não se restringem apenas na moradia segura por tempo determinado, mas também em um suporte para os indivíduos que saem de um tratamento contra dependência química, pessoas em situação de rua e egressos do Sistema Prisional, para resgatar sua autonomia através da criação de novos vínculos e desenvolvendo novos conhecimentos e habilidades. Dentro dessa perspectiva, a Casa de Apoio, ao pensar o indivíduo em sua totalidade, percebe a importância de desenvolver trabalhos reflexivos voltados à compreensão da doença e das novas possibilidades através da sobriedade como: aprender uma nova profissão para retornar ao mercado de trabalho, descobrir novas habilidades e reinserir-se socialmente, bem como dar continuidade da manutenção de sua sobriedade no CAPS (Centro de Apoio Psicossocial) ou através de grupos de ajuda mútua, como N.A. (Narcóticos Anônimos), A.A. (Alcoólicos Anônimos) e outros existentes na rede sócio assistencial do município.

A Casa de Apoio Dom Pedro Luiz é uma Instituição sem fins lucrativos, fundada inicialmente com a finalidade de acolher o indivíduo comprometido com o uso de drogas ou álcool, após concluir um tratamento contra dependência química, trabalhando no seu dia a dia constatou-se a necessidade de ampliar seu atendimento para as pessoas em situação de rua, egressos do Sistema Prisional, pessoas em processo de reinserção social e de restabelecimento dos vínculos sociais e construção da autonomia. A Casa de Apoio tem também a intenção de criar referenciais positivos para a construção da identidade valorativa dessa população atendida, “quebrando” preconceitos do senso comum, pois essa demanda, na grande maioria, é invisível aos olhos da sociedade e reflete expressões agressivas da Questão Social. A grande maioria dos residentes acolhidos na Entidade são encaminhados por Comunidades Terapêuticas ou Clínicas de Reabilitação existente na cidade de Franca. Há também encaminhamentos do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop e Abrigo Provisório, bem como, busca espontânea e procura da própria família. Muitos usuários estiveram em situação de rua ou terminaram um tratamento e não possuem vínculo familiar. Também

Dei [assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

acolhemos pessoas que são oriundos de cidades vizinhas e que nos procuram para reorganizar suas vidas em Franca, após realizar tratamento para dependência química na cidade.

Portanto, serviço realizado pela Casa de Apoio Dom Pedro Luiz segue as normativas da tipificação dos Serviços Socioassistenciais dentro da Alta Complexidade na Modalidade de República, oferecendo assim proteção, apoio e moradia subsidiada a homens maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autos sustento. O atendimento apoia-se na construção e no fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço é desenvolvido em sistema de cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Conta com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, considerando a realidade apresentada reafirmamos a importância desse serviço tendo em vista que na cidade de Franca existe uma demanda muito grande, e um déficit na realização desse serviço.

V – OBJETIVOS:

GERAL:

Garantir o acolhimento e proteção dos residentes proporcionando para eles um espaço de apoio, e acesso a novas possibilidades e políticas públicas.

ESPECÍFICOS:

- I. Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, guarda de pertences, abrigo, condições de recepção, informações sobre o funcionamento do serviço e escuta qualificada);
- II. Construir um plano individual de atendimento em conjunto com cada acolhido (PIA), o qual contemple suas demandas e vislumbre o processo de superação da situação de rua;
- III. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, contribuindo para o retorno a família, sempre que houver a possibilidade do reestabelecimento e a preservação de vínculos com a família de origem ou extensa;
- IV. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral do usuário;
- V. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas com autonomia, com o desenvolvimento do protagonismo e do autocuidado e desenvolvimento de capacidades para a realização de atividades da vida diária, no sentido da promoção da saúde física e mental;
- VI. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;
- VII. Informar e orientar sobre direitos, sobre serviços, sobre acessos e responsabilidades, promovendo o encaminhamento dos usuários e inclusão em benefícios socioassistenciais;

Dr. [Assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IIM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

VIII. Promover a convivência mista entre os residentes, construindo, de forma coletiva e participativa, as regras de convivência do Serviço;

IX. Favorecer o acesso à documentação civil;

X. Estimular reflexão junto aos acolhidos acerca de questões relacionadas ao enfrentamento da situação de rua, seus riscos e estratégias de prevenção;

XI. Estimular a mobilização social para a construção de estratégias coletivas de integração ao mundo do trabalho;

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

METAS	INÍCIO	TÉRMINO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL*
Proporcionar a construção de um novo plano de vida, com metas e objetivos específicos contribuindo com a fortalecimento na inserção da sociedade.				R\$ 0,00 (se houver)	R\$ 0,00 (se houver)
Etapa 1. Acolhimento, atendimento individual, PIA, e proposições da equipe técnica.				R\$ 0,00 (se houver)	R\$ 0,00 (se houver)
Atividades: 1- Colaborar com a construção do PIA, favorecendo o olhar para as potencias e fragilidades a ser trabalhadas; 2- Buscar parcerias que contemplem as demandas pessoais dos residentes para o mercado de trabalho; 3 - Estimular a auto avaliação para adaptações necessárias de acordo com a realidade,4-Estimular a participação nos grupos e oficinas fortalecendo o vínculo e proporcionando a reflexão.					
Metodologia: Essas atividades serão realizadas de forma conjunta com a equipe técnica, respeitando e incentivando a autonomia e liberdade do residente proporcionando um espaço de reflexão e apoio diante das demandas apresentadas.					
Formas de verificação: Avaliação será realizada pela equipe técnica nas reuniões mensais que acontece toda primeira terça-feira do mês, e também na construção de indicadores através de uma avaliação dos serviços e recursos realizada de forma anônima pelos residentes, elencando notas e sugestões.					

Dr. [Assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

META: Promover o fortalecimento de vínculos, estimulando a vivência comunitária a fim de que possa contribuir para a reinserção na sociedade				R\$ 0,00 (se houver)	R\$ 0,00 (se houver)
ETAPA: Trabalhar junto de toda equipe, reflexão e possibilidade para fortalecimento de vínculos e autonomia					
Atividades: 1-Colaborar com a comunicação entre os membros da família e ou família extensa através de ligações, reuniões comemorativas e visitas; 2- trabalhar de forma estratégica nas oficinas as habilidades sociais; 3- contribuir para autonomia em suas mais diversas frentes humanas a fim de promover um amadurecimento de si e nas relações.					
Metodologia: Para realizar as atividades usaremos do espaço do grupo psicossocial, atendimento individual com o psicólogo, e também dos recursos da casa para facilitar a comunicação dos residentes.					
Formas de verificação: Avaliação será realizada pela equipe técnica nas reuniões mensais que acontece toda primeira terça-feira do mês, e também na construção de indicadores através de uma avaliação dos serviços e recursos realizada de forma anônima pelos residentes, elencando notas e sugestões.					

Meta: Proporcionar acesso às políticas públicas.					R\$ 18.000,00 (Total combustível)
ETAPA: Trabalhar em conjunto com a rede de assistência, saúde e outros, para o acesso as políticas e atendimento das demandas.					

Frei [assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

Atividades:

Levar ao médico clínico geral, psiquiatra; dentista; realização de segunda via de documentos no poupa-tempo; certidão de nascimento; carteira de motorista; atendimento no CAPS; entre outros serviços solicitados pelo residente.

Metodologia:

Durante o acolhimento do residente buscamos compreender as necessidades, observando as demandas, após esse contato realizamos o contato com a rede para os encaminhamentos decorrentes, devido a necessidade de locomoção apresentamos um valor para gastos com combustível.

Formas de verificação: Avaliação será realizada pela equipe técnica nas reuniões mensais que acontece toda primeira terça-feira do mês, por onde verificaremos se as demandas apresentadas foram atendidas.

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração
			Unidade	Quantidade	
				Participantes	Ações
1	Ações junto aos usuários				
	1.1	Acolhimento	Todos os residentes	20	Entrevista, fichas, etc
	1.2	Adaptação	Todos os residentes	20	Reuniões, normas, acolhimento
	1.3	Alimentação	Todos os residentes	20	Cafê da manhã, almoço, café da tarde e jantar
	1.4	Moradia	Todos os residentes	20	Abrigo
	1.5	Encaminhamento p/ retirada 2ª via documentos	Todos os residentes	20	Encaminhamentos
	1.6	Atendimentos técnicos	Todos os residentes	20	Atendimentos
	1.7	Reuniões avaliativas	Todos os residentes	20	Reuniões
	1.8	Comemorações sociais	Todos os residentes	20	Festas
	1.9	Inserção familiar e social	Todos os residentes	20	Reuniões, festas, etc
	1.10	Encaminhamentos p/ serviços de Políticas Públicas municipais	Todos os residentes	20	Encaminhamentos
	1.11	Encaminhamento p/ cursos de capacitação p/ inserção no mercado de trabalho	Todos os residentes	20	Encaminhamentos
	1.12	Inserção no mercado de trabalho	Todos os residentes	20	Encaminhamentos
2	Ações Técnicas				
	2.1	Serv. Social	Todos os residentes	20	Atendimentos, acompanhamentos e encaminhamentos
	2.2	Atendimento Psicossocial	Todos os residentes	20	Atendimentos e acompanhamentos

Dei [assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

2.3	Atividades físicas	Todos os residentes	20	Atendimentos e acompanhamentos	12 meses
2.4	Reuniões	Todos os residentes/ equipe técnica/diretoria	30	Reuniões	12 meses
2.5	Encontros sociais	Todos os residentes/ equipe técnica/diretoria	30	Festas sociais	12 meses

VIII – RECEITAS

Previsão das receitas a serem realizadas durante a execução das atividades e/ou dos projetos abrangidos pela parceria, especificando os valores mensais e anual.

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento Municipal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cofinanciamento Estadual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cofinanciamento Federal (Emenda)	R\$ 16.666,67	R\$ 200.000,00
Contrapartida (se houver)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 16.666,67	R\$ 200.000,00

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

Aquisição	Natureza de Despesa	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
Recursos Humanos	1.1 - Vencimentos e Salários (Coordenador)	01 UNIDADE	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 54.000,00
Recursos Humanos	1.3 – 13º Salário	01 UNIDADE	R\$ 430,03	R\$ 5.160,36
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 5.160,36
Recursos Humanos	1.5 – Férias – Abono Constitucional	01 UNIDADE	R\$ 186,68	R\$ 2.240,16
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 2.240,16
Recursos Humanos	2.1 – Contribuição Previdenciária –	01	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

De [assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

	INSS	UNIDADE		
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 12.000,00	
Recursos Humanos	2.2 – FGTS	01 UNIDADE	R\$ 371,52	R\$ 4.458,24
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 4.458,24	
Combustível	5.1 Combustíveis e lubrificantes automotivos	01 UNIDADE	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 18.000,00	
Outros Materiais de Consumo	5.2 Gás engarrafado	01 UNIDADE	R\$450,00	R\$ 5.400,00
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 5.400,00	
Gêneros Alimentícios	5.3 – Gêneros de Alimentação	01 UNIDADE	R\$1.000,00	R\$ 12.000,00
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 12.000,00	
Outros Materiais de Consumo	5.11 – Material de limpeza e produtos de higienização	01 UNIDADE	R\$ 456,12	R\$ 5.473,52
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 5.473,52	
Outros serviços de terceiros	7.11 – Locação de Imóveis	01 UNIDADE	R\$1.872,31	R\$ 22.467,72
	Fonte 1 - Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 22.467.72	
Outros serviços de terceiros	7.18 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional (Psicóloga/Assistente Social)	02 UNIDADES	R\$3.100,00	R\$ 37.200,00
	Fonte 1 - Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 37.200,00	
Outros serviços de terceiros	7.28 - Serviços técnicos profissionais (escritório contabilidade)	01 UNIDADE	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 7.800,00	
Utilidades públicas	8.1 – Utilização dos serviços de Água e Esgoto	01 UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

Di [assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

	Fonte 1 Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 2.400,00
Utilidades públicas	8.2 – Utilização dos Serviços de Energia Elétrica	01 UNIDADE	R\$ 700,00
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 8.400,00
Utilidades públicas	8.4 – Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados	01 UNIDADE	R\$ 250,00
	Fonte 1 – Municipal	Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 3.000,00

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Conforme exemplo:

Plano de Aplicação por Natureza de Despesa	Valor
Natureza de Despesa	
1 - Recursos Humanos	R\$ 61.400,52
1.1 - Vencimentos e Salários	R\$ 54.000,00
1.3 - 13º Salário	R\$ 5.160,36
1.5 - Férias - Abono Constitucional	R\$ 2.240,16
2 - Encargos Trabalhistas/Sociais	R\$ 16.458,24
2.1 – Contribuição Previdenciária - INSS	R\$ 12.000,00
2.2 – FGTS	R\$ 4.458,24
3 – Benefícios	R\$ 0,00
4 - Despesas com Pessoal	R\$ 0,00
5 - Materiais de Consumo	R\$ 40.873,52
5.1 – Combustíveis e lubrificantes automotivos	R\$ 18.000,00
5.2 - Gás Engarrafado	R\$ 5.400,00
5.3 - Gêneros de Alimentação	R\$ 12.000,00
5.11 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R\$ 5.473,52
7 - Serviços de Terceiros	R\$ 67.467,72
7.11 – Locação de Imóveis	R\$ 22.467,72
7.18 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional (Psicóloga / Assistente Social)	R\$ 37.200,00
7.28 - Serviços técnicos profissionais (escritório contabilidade)	R\$ 7.800,00
8 - Utilidades Públicas (Concessionárias)	R\$ 13.800,00
8.1 – Utilização dos serviços de água e esgoto	R\$ 2.400,00

João Marcos



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

8.2 – Utilização dos serviços de energia elétrica R\$ 8.400,00

8.4 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação R\$ 3.000,00

de Dados

9 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 0,00

Dr. *[Handwritten Signature]*



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

XI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado em parcela única, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), destinado a custeio e tem como prazo doze meses a partir da data de aquisição.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
AQUISIÇÃO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	TOTAL
AQUISIÇÃO 1	11.448,42	11.448,42	11.448,42	11.448,42	11.448,42	11.448,42	11.448,42	11.448,42	11.448,42	11.448,42	11.448,42	11.448,42	137.381,04
AQUISIÇÃO 2	2.042,70	2.042,70	2.042,70	2.042,70	2.042,70	2.042,70	2.042,70	2.042,70	2.042,70	2.042,70	2.042,70	2.042,70	24.512,40
AQUISIÇÃO 3	519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	519,00	6.228,00
AQUISIÇÃO 5	784,23	784,23	784,23	784,23	784,23	784,23	784,23	784,23	784,23	784,23	784,23	784,23	9.410,84
AQUISIÇÃO 7	1.872,31	1.872,31	1.872,31	1.872,31	1.872,31	1.872,31	1.872,31	1.872,31	1.872,31	1.872,31	1.872,31	1.872,31	22.467,72
TOTAL	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	R\$200.000,00

2020



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

XII – DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO

SALÁRIOS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	APS/PPS	ADICIONAL NOTURNO	INSALUBRIDADE¹	PERICULOSIDADE	RESCISÃO PROVISIONAMENTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Coordenador	44 h	4.500,00	---	---	---	---	---	4.500,00	54.000,00
	SUBTOTAL 1		4.500,00	---	---	---	---	---	4.500,00	54.000,00

A. ENCARGOS SOCIAIS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SALÁRIOS	AVISO PRÉVIO (3 DIAS CADA ANO)	FGTS (8%)	PIS (1%)	1/3 de FÉRIAS	1/12 de 13º	INSS Patronal	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Coordenador	44 h	4.500,00	---	371,52	---	186,68	430,03	---	5.488,23	65.858,76
	SUBTOTAL 2		4.500,00	---	371,52	---	186,68	430,03	---	5.488,23	65.858,76

B. BENEFÍCIOS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALE RFEIÇÃO²	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO³	VALE TRANSPORTE	SEGURO DE VIDA	CONVENIO MÉDICO	AUXÍLIO CRECHE	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	TOTAL MENSAL	TOTAL GERAL
1	Coordenador	44 h	---	---	---	---	---	---	---	5.488,23	65.858,76
TOTAL GERAL DE RECURSOS HUMANOS										5.488,23	65.858,76

Dei [assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Produto	Quantidade Anual	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Combustível (gasolina)	3.600 L	1.500,00	18.000,00
		TOTAL	18.000,00

Gás Engarrafado

Produto	Quantidade Anual	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
GLP em Botijão de Gás P13 KG	60 Botijões	450,00	5.400,00
		TOTAL	5.400,00

Gêneros de Alimentação

Produto	Quantidade Anual	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Carne Bovina	192 KG	400,00	4.800,00
Molho de Tomate	180 UNI (15 uni por mês)	30,00	360,00
Leite	288 L	120,00	1.440,00
Arroz	180 (pct 5Kg)	300,00	3.600,00
Feijão	180 KG	150,00	1.800,00
		TOTAL	12.000,00

Dr. [assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Produto	Quantidade Anual	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Detergente	120 Unid	40,00	480,00
Sabonete	360 Unid	60,00	720,00
Creme Dental	240 Unid	100,00	1.200,00
Escova de dente	80 Unid	70,00	840,00
Toalha papel	60 Unid	30,00	360,00
Saco de Lixo	12 pct	13,00	156,00
Água sanitária	60 L	15,00	180,00
Sabão em Pó	96 Kg	100,00	1.200,00
Papel Higiênico	48 Uni	28,126	337,52
		TOTAL	5.473,52

Locação de Imóveis

Natureza da despesa	Quantidade Anual	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Aluguel	12	1.872,31	22.467,72
		TOTAL	22.467,72

Dei
Buckig



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

Cep:14410-209 TEL: (16) 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 128/2020, item 75, de 29/09/2020.

Serviços Técnicos profissionais

Natureza da despesa	Quantidade Anual	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Serviços contábeis	12	650,00	7.800,00
		TOTAL	7.800,00

Utilidades Públicas (Concessionárias)

Natureza da despesa	Quantidade Anual	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Água e Esgoto	12	200,00	2.400,00
Energia elétrica	12	700,00	8.400,00
Telefonia fixa e móvel	12	250,00	3.000,00
		TOTAL	13.800,00

Franca/SP 18 Agosto de 2023


José de Maria de Miranda
Presidente


Mariana Beatriz M. de Andrade
Assistente Social
CRESS - 68213 - 9ª Região/SP

Mariana Beatriz Martins de Andrade
Assistente Social

PARECER TÉCNICO

OBJETO:

Repasse de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para o Custeio do Serviço de Acolhimento em República, realizada pela CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, os recursos serão utilizados em despesas com pagamento de recursos humanos, combustíveis e lubrificantes automotivos, gás de cozinha, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, locação de imóvel, serviços de terceiros, taxas públicas (água, luz e internet), entre outras despesas.

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Endereço: Av. Antônio Garcia Filho, 6285 – Recanto Fortuna – Franca/SP.

Cep. 14.410.209

Valor do repasse : R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Período : Exercício de 2.023

Tipo de parceria : Termo de Fomento

1- DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria de Ação Social propõe o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** à Organização da Sociedade Civil – CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ.

O repasse do referido recurso foi autorizado pelo Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 9.402, publicada no Diário Oficial do Município dia de 09 de Agosto de 2023, cuja autorização propõe a celebração de Termo de Fomento, para cobrir

despesas com o Plano de Trabalho, destinado ao atendimento de 20 pessoas pessoas acolhidas no serviço de república pela respectiva OSC.

2- DA ANÁLISE

A proponente, CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, CNPJ: 19.579.120/0001-13, após avaliação técnica do Plano de Trabalho e demais documentos exigidos para formalização de Termo de Fomentos apresentados a esta Secretaria de Ação Social foi considerada apta para celebrar parceria.

3- DA METODOLOGIA

Inicialmente ocorreu avaliação do Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Após, analisou-se os outros documentos apresentados: CNPJ, Lei de Utilidade Pública, documentos do presidente e comprovante de endereço da Entidade, atualização cadastral, Estatuto Social, Ata de Eleição e posse da diretoria, certidões negativas e diversas declarações, entre outros documentos previstos na Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022 e na Portaria de Credenciamento SEDAS nº 05, de 15 de abril de 2022. A OSC apresentou duas cópias de Estatutos Sociais, sendo que o de 2013 (fls. 89 a 98) refere-se à constituição da Entidade, onde previa em seus arts. 13º e 20º a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em 2019, houve alteração do Estatuto Social (fls. 75 a 88), cujo instrumento consta que a OSC passou a ser organizada através de um quadro de associados, composto de número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias (Fundador, Efetivo e Contribuinte). Dentre os associados fundadores, foi eleito um presidente de honra vitalício cuja função é o de nortear os trabalhos da entidade. Ainda neste Estatuto Social está previsto um Conselho Diretor, órgão responsável pela execução e administração da Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, o qual é formado por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, eleitos pela assembleia geral. Dessa forma, o Estatuto Social vigente não prevê a existência de um Conselho Fiscal, assim sendo, a Casa de Apoio Dom Pedro Luiz não apresenta dentre os documentos solicitados, a Certidão do Conselho Fiscal.

4- DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

De acordo com o Parecer Técnico da Equipe Técnica da Vigilância, Monitoramento e Avaliação, que avaliou o Plano de Trabalho, a proposta apresentada pela instituição CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ atende às exigências legais.

O recurso foi destinado através de Emenda Parlamentar Federal ao Fundo Municipal da Assistência Social, com indicação da beneficiária.

O Projeto proposto atende a todos os critérios estabelecidos pelas normativas do Conselho Municipal de Assistência Social e demais normativos.

A OSC é uma instituição filantrópica que presta atendimento à população de Franca, oferecendo acolhimento em República para uma significativa parcela da população, sendo parceira importante do Poder Público.

O Plano de Trabalho apresentado tem como objetivo geral garantir o acolhimento e promover a proteção aos residentes, proporcionando-lhes um espaço de apoio e acesso a novas possibilidades através de encaminhamento às políticas públicas.

Nesse sentido, coube ao Poder Público apenas mensurar os valores que serão disponibilizados, os quais foram destinados com indicação da beneficiária, não cabendo ao Poder Público questionar a destinação.

Assim, compreende-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja, através de Termo de Fomento, tendo em vista a apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos previstos na legislação vigente.

5- DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI.

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução das Políticas Sociais propostas pelos Conselhos de Direitos, uma vez que visam o bem comum e a garantia dos direitos das pessoas e da comunidade, contudo, a execução direta, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

A partir da Constituição Federal, sobretudo com a instituição dos Conselhos Deliberativos e dos Fundos Municipais, houve um processo de mudança a respeito da participação e da deliberação dos recursos que estes passaram a acompanhar e deliberar. Os **fundos municipais** são **fundos** especiais. As atividades e os projetos que recebem receita por meio dos **fundos** são programas que visam o atendimento do interesse público, que ao longo de sua implementação, passaram a ter crescente reconhecimento, legitimação e regulação de sua atuação nas políticas sociais públicas.

Destacamos ainda a participação das organizações da sociedade civil no desenvolvimento de ações cujos recursos são repassados através desses fundos, através de parcerias com o Poder Público. A exemplo disso destacamos a regulamentação da atuação das OSCs com a publicação da Lei 13.019 em 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Vale ainda destacar que existem no município Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias dispõe do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

Nota-se em ambas as partes o interesse na realização da parceria demonstrada por parte da Administração Pública com a publicação da Lei 9.402, de 09 de agosto de 2023 e pela OSC quando apresentou a documentação exigida.

Desta forma, as partes, pretendem, em atuação recíproca e mútua cooperação, a conjugação de esforços para obter o melhor resultado na execução do respectivo projeto.

6- DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A OSC apresentou no custo financeiro despesas com o Plano de Trabalho para execução do Serviço de Acolhimento em República, além de estar também em consonância com a classificação para despesas previstas e disponibilizadas por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Município de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, reforça-se a importância desta parceria com o poder público na oferta da ação em questão e sua relevância social e participativa na composição da oferta de atividades junto ao público atendido.

A proposta de Plano de Trabalho está estruturado e organizado e atende as especificações da ação, sendo assim consideramos o mesmo tecnicamente exequível.

7- DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso de recursos será realizado em parcela única em 2023.

8- DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no termos da Lei 13.019/2014 e nas Portaria SEDAS nº 01/2022 e nº 05/2022 e demais procedimentos que se fizerem cabíveis. Além disso serão realizadas visitas "in loco", acompanhamento das metas e solicitado relatório das ações e prestação de contas ao final da parceria.

Outra forma de fiscalização será a designação de **gestor da parceria**, que terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria bem como deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos. A execução financeira será mensurada por

meio da prestação de contas, conforme Cláusula Nona, do Termo de Fomento, em questão.

Será emitido parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando também, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria e serão considerados: o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de trabalho, as metas e os indicadores de efetividade.

9- DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Ana Paula Pinto Marafiga - Assistente Social - Diretora do Departamento Proteção Social Básica

Portaria de Nomeação: Portaria 002/2021 de 31/03/2021

10- DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O referido Termo de Fomento será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados através da portaria específica:

Portaria 091 de 16/02/2021:

Jandira de Almeida Ramos;

Alba Valéria Ruiz;

Jussara Barreto.

Conclui-se portanto, que a entidade suprarreferenciada, respeitou requisitos preestabelecidos e está apta a firmar o Termo de Fomento com o Município de Franca – SP.

Franca, 23 de agosto de 2.023

Nome: Jandira de Almeida Ramos

Assinatura: _____

Ciente e de Acordo _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres

Secretária de Ação Social



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, aqui doravante designada apenas por CASA DE APOIO, fundado aos 2 de janeiro de 2014, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 19.579.120/0001-13, constituindo-se sob forma jurídica de associação civil, de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter beneficente e com duração por tempo indeterminado, será regida por este estatuto e pela legislação pertinente, tendo por foro e sede a cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285, bairro Recanto Fortuna, CEP 14.410-209.

Art. 2º A CASA DE APOIO, tem a finalidade precípua de promover a assistência social e educacional a crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, sexo e condição social, bem como a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto a sociedade e ao poder público.

Parágrafo 1º. A CASA DE APOIO tem como objetivos:

- I. Dar apoio em todos os aspectos para que os dependentes químicos pós tratamento, residentes na CASA DE APOIO, possam se ressocializar e reinserir na sociedade;
- II. Prestar apoio a desabrigados, e outras categorias especiais de pessoas, maiores de idade, que sejam impedidas de viver por conta própria, por tempo indeterminado;
- III. Realizar formação e acompanhamento catequético e espiritual;
- IV. Firmar parcerias com faculdades, universidades e escolas, divulgando dados e pesquisas aos órgãos públicos e privados;
- V. Buscar, junto aos órgãos públicos e privados, financiamentos, equipamentos, materiais, para atender as finalidades constantes deste estatuto;
- VI. Mobilizar, organizar e atuar na política municipal de atendimento às comunidades para defesa dos interesses das pessoas atendidas, a fim de buscar regularização e implementação, perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, de medidas que visam melhorias na qualidade de vida;
- VII. Promover estudos, cursos, palestras, campanhas e eventos através de assessorias técnicas, assistência jurídica, prestação de serviços junto às empresas públicas e privadas;
- VIII. Habilitar-se em rádios comunitárias, publicar revistas, tabloides ou informativos de interesse da entidade;
- IX. Denunciar causas de empobrecimento, marginalidade, opressão e exploração, bem como articular meios para a defesa de situações de injustiça social;
- X. Atender aqueles que se encontram em situação de toxicodependência;
- XI. Mobilizar e promover a sensibilização da comunidade e do poder público, buscando sua inclusão social e atenção integral, atendendo a legislação nacional e convenções internacionais relacionadas às políticas públicas voltadas à área do objeto social, inclusive por meio do estímulo a pesquisa científica;
- XII. Desenvolver atividades ligadas à educação formal e informal, inclusive qualificação e formação profissional;
- XIII. Desenvolver ações preventivas e corretivas relacionadas à saúde;

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ENCAMINHO EM MICROFILME SOB N. 72353

- XIV. Incentivar atividades de cunho cultural;
- XV. Desenvolver atividades e projetos esportivos e similares;
- XVI. Desenvolver ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade;
- XVII. Estimular o trabalho de base, dentro da linha comunitária, com vistas a uma democracia participativa;
- XVIII. Desenvolver ações capazes de apoiar caminhos a serem assumidos pela família, sociedade e poder público;
- XIX. Estimular processos que visem a conscientização crítica, a organização e a mobilização da sociedade na busca da efetivação dos direitos humanos;
- XX. Incentivar uma cultura de paz, de relações de amor, afeto, empatia, respeito, tolerância, de participação e de integração com a comunidade em geral;
- XXI. Despertar o envolvimento de voluntários na ação-reflexão-ação;
- XXII. Buscar recursos econômicos, políticos, sociais ou educacionais relacionados à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e ao meio ambiente;
- XXIII. Proteger integralmente crianças, adolescentes e adultos em situação de risco, através de ações de prevenção, de diagnóstico, de promoção, de encaminhamento e acompanhamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e defender seus interesses e direitos estabelecidos na legislação pertinente;
- XXIV. Defender direitos, visando a garantia do pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- XXV. Realizar ações relativas à alimentação saudável e suplementos alimentares;
- XXVI. Promover e divulgar o trabalho do voluntariado e a sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários;
- XXVII. Buscar recursos financeiros, mediante promoções e reivindicações de verbas, na forma da lei;
- XXVIII. Mobilizar pessoas, famílias, comunidades e instituições, visando estabelecer os meios adequados e propícios ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população em situação de risco, e condições de liberdade e dignidade;
- XXIX. Zelar pela liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XXX. Dedicar-se às obras e programas de promoção humana, beneficente e de assistência social;
- XXXI. Executar atividades educacionais, observando o disposto nas diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo 2º. A CASA DE APOIO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE APOIO prestará serviços sem distinção de raça, etnia, sexo, condição social, credo político e religioso, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

77

Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, a CASA DE APOIO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou tantos grupos de apoio quantos forem necessários, observando os preceitos neste estatuto, podendo abrir filiais, escritórios ou o que melhor lhe aprouver em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. A CASA DE APOIO, para consecução de suas atividades, com objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 34, § 4º deste estatuto.

Art. 4º O prazo de duração da CASA DE APOIO será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 5º A CASA DE APOIO poderá adotar regimento interno que, com a aprovação do conselho diretor, disciplinará o funcionamento da entidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da CASA DE APOIO compõe-se de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador será o associado que participou da assembleia de fundação da CASA DE APOIO, assinando a respectiva ata;
- II. Efetivo será o associado determinado pela assiduidade e dedicação aos trabalhos da instituição, tendo sido sua admissão, aprovada pelo conselho diretor e referendada em assembleia geral;
- III. Contribuinte será aquele que, mediante indicação de associado efetivo, solicitar sua admissão, por escrito à secretaria da CASA DE APOIO, a ser aprovada em reunião do conselho diretor, e que se propõe a contribuir regularmente com as taxas fixadas em assembleia geral.

Parágrafo único. Dentre os associados fundadores, fica escolhido como presidente de honra vitalício, que norteará os trabalhos da CASA DE APOIO, o Pe. Marco Antônio Gimenes Garcia.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do conselho diretor e assembleia geral;
- II. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da CASA DE APOIO;
- III. Comparecer às reuniões a que for convocado;
- IV. Prestar à CASA DE APOIO toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;
- V. Participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela CASA DE APOIO;
- VI. Comunicar, por escrito, ao secretário, suas alterações cadastrais;
- VII. Integrar as comissões para o qual foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo conselho diretor ou assembleia geral;

[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB. N. 72358



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

VIII. Efetuar suas contribuições pontual e regularmente.

Parágrafo 1º. As contribuições poderão ser pagas mediante contribuição pecuniária mensal, a ser estabelecida em assembleia geral ordinária.

Parágrafo 2º. As contribuições pecuniárias em atraso deverão ser pagas de uma só vez, tomando como base a contribuição mínima fixada pela assembleia geral ordinária, com encerramento até 31 de dezembro do ano vigente, sob pena de deixar de fazer parte do quadro associativo.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. Desligar-se a qualquer tempo, mediante requerimento a ser protocolado na secretaria da CASA DE APOIO;
- V. Propor em assembleia geral todas as medidas que julgar conveniente ao interesse da CASA DE APOIO;
- VI. Propor a admissão de novos associados contribuintes;
- VII. Organizar e apresentar chapas para as eleições, respeitando o prazo exigido;
- VIII. Reclamar os direitos da CASA DE APOIO, visando preservar suas finalidades primordiais;
- IX. Requerer a convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto;
- X. Solicitar, por escrito, vistas de quaisquer documentos da CASA DE APOIO a qualquer membro do conselho diretor;
- XI. Requisitar audiência com os membros do conselho diretor, a fim de expor suas ideias, informações ou sugestões;
- XII. Fazer requerimentos ou sugestões, por escrito, para modificar o regimento interno, que serão encaminhados ao conselho diretor.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos têm direito de ser votado para os cargos eletivos.

Art. 9. O associado deixará de fazer parte do quadro associativo quando:

- I. Solicitar, por escrito, a ser protocolado na secretaria da CASA DE APOIO, seu desligamento;
- II. Vier a ocupar cargo ou prestar serviço remunerado na CASA DE APOIO.

Parágrafo único. O associado que solicitar seu desligamento espontâneo, poderá retomar ao quadro de associados a qualquer momento, salvo se houver pendência administrativa quando de seu afastamento.

Art. 10. Será suspenso o associado que:

- I. Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras;



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

79

- II. Desobedecer às determinações do conselho diretor referente ao cumprimento das finalidades da CASA DE APOIO.

Parágrafo 1º. A suspensão será efetivada mediante deliberação do conselho diretor.

Parágrafo 2º. Cessada a causa, será cancelada a suspensão mediante nova deliberação do conselho diretor.

Art. 11. Será excluído da CASA DE APOIO o associado que:

- I. Deixar de satisfazer o pagamento de seus débitos, em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da suspensão que trata o artigo 10, I, deste estatuto;
- II. Reincidir na prática disposta no artigo 10, II;
- III. Causar dano moral ou material à CASA DE APOIO;
- IV. Deixar de comparecer às reuniões da CASA DE APOIO por mais de 3 (três) vezes, sem justificativa;
- V. Servir-se da CASA DE APOIO para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- VI. Violar gravemente o presente estatuto;
- VII. Difamar a CASA DE APOIO, seus membros, associados ou objetos;
- VIII. Criar animosidade pessoal contra o conselho diretor.

Parágrafo 1º. A exclusão será aplicada pela assembleia geral mediante proposta do conselho diretor.

Parágrafo 2º. Fica assegurado prévio direito de defesa, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, sem efeito suspensivo para a primeira assembleia geral, que se realizará no prazo não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 3º. Caso a assembleia geral acolha o recurso, determinará o retorno do associado ao quadro associativo e expedirá as recomendações necessárias objetivando a harmonia e objetividade aos serviços da CASA DE APOIO.

Parágrafo 4º. O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após 2 (dois) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas em estatuto e regimento interno vigentes à época.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da CASA DE APOIO, como, também, não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia geral, órgão superior da CASA DE APOIO, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários que a ela comparecerem, onde poderão ser eleitos para os cargos do conselho diretor.

Parágrafo único. Fica vedado a todo e qualquer associado representar-se por procuração em assembleia geral e reuniões do conselho diretor.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

Art. 14. Compete privativamente à assembleia geral:

- I. Deliberar sobre relatório do conselho diretor referente ao ano findo;
- II. Deliberar sobre as contas da CASA DE APOIO;
- III. Eleger, empobassar e destituir os membros do conselho diretor;
- IV. Deliberar sobre destituição dos conselheiros;
- V. Decidir sobre a extinção da CASA DE APOIO;
- VI. Deliberar sobre regimento interno;
- VII. Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- VIII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASA DE APOIO, para qual for convocada;
- IX. Discutir, opinar e decidir sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras anuais da CASA DE APOIO;
- X. Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- XI. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da CASA DE APOIO, observadas as disposições estatutárias;
- XII. Fixar a contribuição mensal mínima dos associados;
- XIII. Deliberar sobre admissão de novos associados.

Parágrafo 1º. As deliberações sobre a reforma do estatuto, destituição dos membros do conselho diretor, e extinção da CASA DE APOIO, dependem de voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, de maioria simples nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. Toda proposta de alteração do estatuto deverá ser protocolada e entregue à secretaria da CASA DE APOIO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da instalação da assembleia geral extraordinária para tal fim convocada, sob pena de não ser apreciada.

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do primeiro semestre de cada ano para:

- I. Deliberar sobre relatório do conselho diretor referente ao ano findo;
- II. Deliberar sobre as contas da CASA DE APOIO;
- III. Discutir, opinar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras anuais da CASA DE APOIO.

Parágrafo único: A assembleia geral se realizará a cada dois anos para eleger o conselho diretor, conforme artigo 30 deste estatuto.

Art. 16. A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente;
- II. Pelo conselho diretor;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados efetivos ou contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. A assembleia geral será convocada com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante edital de convocação afixado na sede da CASA DE APOIO.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

Art. 18. Com exceção do parágrafo 1º, do artigo 14, a assembleia geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.

Art. 19. A CASA DE APOIO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O conselho diretor é o órgão responsável pela execução e administração da CASA DE APOIO, e será formado por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, eleitos pela assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.

Art. 21. Compete ao conselho diretor:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual das demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação da assembleia, no qual deverá constar todas as parcerias firmadas pela CASA DE APOIO, de forma minuciosa e detalhada;
- III. Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários;
- V. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o estatuto, regimento interno, a legislação e as decisões da assembleia geral;
- VI. Discutir e deliberar sobre a organização de serviços administrativos e internos;
- VII. Deliberar proposta de admissão de associados efetivos e contribuintes;
- VIII. Administrar, com probidade administrativa, a CASA DE APOIO;
- IX. Aplicar as penalidades previstas aos associados, conforme artigos 10 e 11;
- X. Deliberar sobre as convocações das assembleias gerais;
- XI. Autorizar a celebração de contratos e parcerias;
- XII. Propor solicitação de parcerias e/ou subvenção, bem como participar da formalização, organização e supervisão das parcerias já firmadas, inclusive participando das reuniões de avaliação junto a técnicos responsáveis pelos mesmos;
- XIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da CASA DE APOIO;
- XIV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do quadro associativo, podendo também supervisioná-los;
- XV. Convocar assembleia geral;

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ**Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento****CNPJ: 19.579.120/0001-13****Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP****CEP: 14410-209****E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br****TEL: (16) 99996-3246/3720-3246**

- XVI.** Deliberar sobre todo empreendimento de vulto que venha a alterar a constituição estética da CASA DE APOIO, imobiliário, aquisição de imóveis, veículos ou qualquer transação de vulto;
- XVII.** Deliberar sobre a suspensão dos associados.

Parágrafo único. As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2 (dois) membros, sendo ouvida, sempre, a opinião do presidente de honra.

Art. 22. O conselho diretor se reunirá ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações serão feitas por qualquer membro do conselho diretor, quando julgar necessário, mediante correio eletrônico (e-mail) ou edital fixado na portaria da CASA DE APOIO, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em livros de atas, especialmente destinados a esse fim.

Art. 23. Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:

- I. Ausência a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- III. Grave violação deste estatuto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da CASA DE APOIO.

Parágrafo Único. A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 24. Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho diretor, o cargo será preenchido pelo seu substituto imediato, conforme disposição estatutária.

Parágrafo 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da CASA DE APOIO, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação do conselho diretor, que convocará assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleger o substituto.

Parágrafo 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, e respectivos substitutos, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (quatro) membros, que administrará a CASA DE APOIO, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O novo conselho diretor eleito nestas condições complementarará o mandato dos renunciantes.

Art. 25. Os membros do conselho diretor não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da CASA DE APOIO.

Art. 26. Compete ao presidente, além do que a assembleia geral lhe atribuir:



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

- I. Representar a CASA DE APOIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
- III. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor, subscrivendo em conjunto com o secretário as respectivas atas;
- IV. Dirigir e orientar todas as atividades da CASA DE APOIO;
- V. Convocar as eleições dos membros do conselho diretor;
- VI. Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- VII. Assinar a correspondência comum da CASA DE APOIO juntamente com o secretário, os documentos que estabelecem quaisquer obrigações;
- VIII. Em conjunto com o tesoureiro:
 - a) Celebrar contratos e parcerias de interesses da CASA DE APOIO;
 - b) Autorizar a movimentação de fundos da CASA DE APOIO, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
 - c) Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio da CASA DE APOIO.
- IX. Aplicar donativos, auxílios, contribuições e quaisquer rendimentos oriundos de suas atividades econômicas, destinando-os a despesas e melhoramentos de suas atividades e patrimônio;
- X. Receber, outorgar e assinar escrituras de aquisições de bens que, a título gratuito ou oneroso devam ser passados a favor da CASA DE APOIO, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XI. Assinar, em conjunto com outro conselheiro diretor, escrituras de vendas de imóveis e outros bens pertencentes à associação, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XII. Resolver todos os casos urgentes dando disso comunicação ao conselho diretor, na primeira reunião;
- XIII. Constituir procuradores para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- XIV. Nomear e demitir empregados da associação, quando for necessário, encaminhando sua justificativa para deliberação do conselho diretor;
- XV. Superintender todo o movimento da associação coordenando o trabalho dos demais diretores e das comissões especiais;
- XVI. Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 27. Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 28. Compete ao secretário:

- I. Secretariar as seções das assembleias gerais e das reuniões do conselho diretor;
- II. Redigir e subscrever em conjunto com o presidente as respectivas atas;
- III. Publicar as notícias da CASA DE APOIO;



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

84

- IV. Elaborar a programação e o relatório anual da CASA DE APOIO em comum acordo com os demais membros do conselho diretor, mediante subsídios fornecidos pelos profissionais que executam o trabalho;
- V. Manter atualizado o quadro de associados e respectivo cadastro;
- VI. Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;
- VII. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria, de acordo com orientação do conselho diretor;
- VIII. Assinar, em conjunto com o presidente ou vice-presidente, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a associação;
- IX. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- X. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas;
- XI. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ocasionais;
- XII. Substituir, em caso de renúncia conjunta, o cargo de tesoureiro, até que nova eleição seja realizada.

Art. 29. Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração comprobatória;
- II. Em conjunto com o presidente:
 - a) Celebrar contratos e parcerias de interesses da CASA DE APOIO;
 - b) Autorizar a movimentação de fundos da CASA DE APOIO, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
 - c) Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio da CASA DE APOIO;
 - d) Pagar contas e autorizar as despesas.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, no prazo 30 (trinta) dias, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar à assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias, a escrituração da CASA DE APOIO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- VIII. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- IX. Controlar as contribuições associativas, propondo ao conselho diretor as medidas necessárias;
- X. Constituir procuradores, com anuência expressa em ata dos demais membros do conselho diretor, para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- XI. Planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas financeiras e recebimentos;
- XII. Efetuar levantamento anual do balanço patrimonial, econômico e financeiro da CASA DE APOIO;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 72353



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

85

- XIII. Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;
- XIV. Apresentar, se necessário, com a devida justificativa, solicitação de criação de comissões, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor;
- XV. Substituir o segundo secretário em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITIVO

Art. 30. O mandato do conselho diretor será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. Quando ocorrer renúncia coletiva do conselho diretor, qualquer dos associados poderá convocar assembleia geral extraordinária que elegerá comissão eleitoral.

Art. 31. Os membros do conselho diretor deverão ser associados efetivos, há pelo menos seis meses, observados os demais requisitos previstos neste estatuto.

Art. 32. A eleição dos membros do conselho diretor, será realizada por chapa, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da primeira convocação da assembleia.

Parágrafo 1º. As chapas deverão estar devidamente acompanhadas da competente certidão negativa de tributos e contribuições federais de cada um dos membros indicados para a mesma e, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º. Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.

Parágrafo 3º. A eleição será realizada por votação secreta.

Parágrafo 4º. Serão eleições distintas e autônomas, porém realizadas no mesmo dia, horário e local, para a composição do conselho diretor.

Parágrafo 5º. Será vencedor aquele que obtiver a maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 6º. Para concorrer ao cargo de presidente será necessário que o candidato seja associado efetivo e que participe, no mínimo, há doze meses na CASA DE APOIO, além de outros requisitos elencados neste estatuto.

Parágrafo 7º. Não havendo inscrição de chapas, a eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais do conselho diretor todos os associados presentes à assembleia, respeitadas as disposições estatutárias.

Parágrafo 8º. A impugnação da chapa eleita, deve ser feita por escrito e protocolada na secretaria da CASA DE APOIO, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la.

Parágrafo 9º. Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o mandato do conselho diretor em exercício ser prorrogado até a posse dos novos conselhos.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 33. O patrimônio da CASA DE APOIO é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

Parágrafo único. As receitas da CASA DE APOIO são advindas dos auxílios, parcerias, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, doativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características, como também poderá filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, recebendo subvenções ou colaboração técnica e financeira, sendo a orientação e administração de tais atos de responsabilidade exclusiva do conselho diretor.

Art. 34. A CASA DE APOIO aplicará, integralmente no território nacional e dentro do município de Franca/SP, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º. Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Franca/SP, em unidades prestadoras de serviços vinculadas à CASA DE APOIO.

Parágrafo 2º. A CASA DE APOIO poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

Parágrafo 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.

Parágrafo 4º. A CASA DE APOIO, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

Art. 35. É vedado o empréstimo de dinheiro para qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que o empréstimo traga benefícios à CASA DE APOIO.

Art. 36. No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I. Balanços patrimoniais;
- II. Demonstrações dos resultados dos exercícios;

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246



- III. Demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV. Demonstrações de fluxos de caixa;
- V. Notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A CASA DE APOIO será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção da CASA DE APOIO, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, que tenha sede e exerça atividades no território nacional, definida em assembleia geral.

Art. 38. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral.

Franca/SP, 6 de setembro de 2019.



Denilson

Denilson João Pinto da Veiga
Presidente



Juliana

Juliana Cristina Ferreira de Oliveira

Adriano Melo
Adriano Melo
OAB/SP nº 185.576



RECONHEÇO, por Semelhança, a firma de: (1) JULIANA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, seu valor econômico, Franca, 24 de setembro de 2019, En testu da verdade
VALQUIRIA CINTRA FERREIRA - Escrevente Autorizada
(Ord 1: Total R\$ 6,28). Valido somente com o selo de autenticidade
Selos: 1 Ator: 0322AA-0316378

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins
R. Libero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@orpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de DENILSON JOAO PINTO DA VEIGA , * * * * *
Total R\$ 6,28

Franca, 24 de setembro de 2019.

Belª Valquiria Donizete Ferreira - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



S10323AA0726103

1.0 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURISDIÇÃO DA COMARCA DE FRANCA-SP
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 Rua Washington Luiz, 1901 J.B. Esperança
 Fone/Fax: (16) 3727-4888
 REPRESENTADO - PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB N. 72358 E FOLHA 4
 HABILITADO A MARGEM DO REG. N. 66.928
 FRANCA, 30/09/2019
 NOM. *Francisco Toranzo Pardo*
 Escrevente

IMPLANTADO R. DE MÉRITO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
 TOTAL CUSTAS R\$ 251,73
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO PESP

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PÓS-TRATAMENTO
DIOCESE DE FRANCA - SP

Rua Antônio Garcia Filho Nº 6285 - Recanto Fortuna - CEP 14410-209 - Franca- SP

ESTATUTO SOCIAL

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 66928

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS**

Artigo 1º - A CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, constituída em 07 de dezembro de 2013, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Franca, Estado de São Paulo, á Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna e foro em Franca. É uma organização constituída nos moldes da Lei 10.406 de 10/01/2002 Novo Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ tem por finalidades:

- a) Dar apoio em todos os aspectos para que os dependentes químicos pós tratamento residentes na casa possam ir se ressocializando e se reinserindo na sociedade;
- b) Prestar apoio a desabrigados por tempo indeterminado e outras categorias especiais de pessoas do sexo masculino, com impedimentos para viverem por conta própria, exceto menores;
- c) Formação e acompanhamento catequético e espiritual.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Artigo 6º - A entidade aplicará as subvenções, doações recebidas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade, integralmente no território nacional, em manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 7º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º Para a execução dos fins previstos nos artigos anteriores a CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, será mantida com recursos de seu quadro de associados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ainda, desenvolver atividades comerciais e/ou industriais, que se necessário, será feita na forma e de acordo com o que a Lei exige em relação a estas atividades, inclusive registros nos órgãos próprios,

Adalberto

4

(assinaturas)

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PÓS-TRATAMENTO
DIOCESE DE FRANCA - SP

Rua Antônio Garcia Filho Nº 6285 - Recanto Fortuna - CEP 14410-209 - Franca- SP

se assim exigido para cada atividade a ser desenvolvida, com a finalidade exclusiva de execução dos seus programas assistenciais e doutrinários.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO – DEMISSÃO – EXCLUSÃO

Artigo 8º - A CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ é constituída por número ilimitado de associados, sendo duas as categorias, que serão denominadas: associados efetivos e associados contribuintes.

- a) Efetivos, os que sejam distinguidos pela assiduidade e dedicação aos trabalhos da entidade, tendo sido admissão aprovada pela Diretoria;
- b) Contribuintes, os que queiram ajudar a entidade financeiramente;
- c) A Diretoria aprovará ou não a proposta apresentada por escrito por um associado efetivo indicando novo associado para a instituição;
- d) O número de associados efetivo é ilimitado;
- e) Um quinto dos associados efetivos poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, indicando na convocação os assuntos a serem nela tratados.

§ Único – Somente os associados efetivos têm o direito a votar e a serem votados nas Assembleias e podem ocupar os cargos diretivos da entidade e seus departamentos.

Artigo 9º - São deveres dos associados em geral:

- a) Contribuir com a mensalidade mínima fixada pela diretoria;
- b) Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais com espírito de colaboração e harmonia.

§ Único – Aos associados efetivos compete, mais:

- a) Interessar-se pelas atividades administrativas e assistenciais da entidade e com elas cooperar;
- b) Desempenhar com dedicação, responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiadas.

Artigo 10º - Os associados têm o direito de frequentar a Entidade e tomar parte em suas reuniões, usando de todas as regalias oferecidas aos associados e frequentadores, desde que observados os Regimentos internos das respectivas atividades.

Artigo 11º - Deixará de ser associado, a critério da Diretoria:

- a) Aquele cuja conduta moral, associativa ou pública fique comprovado ser inconveniente à Entidade ou que nela tenha ingressado, também comprovadamente, com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades;
- b) Aquele que, sendo associado efetivo, não cumprir os deveres estatutários que lhe são específicos;

colaborar

o

[Assinatura]

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

PARA DEPENDENTES QUIMICOS PÓS-TRATAMENTO
DIOCESE DE FRANCA - SP

Rua Antônio Garcia Filho Nº 6285 - Recanto Fortuna - CEP 14410-209 - Franca- SP

- c) Somente a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, poderá decidir sobre a exclusão de qualquer associado.

Artigo 12º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição, bem como a instituição não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 13º - A eleição e posse automática da Diretoria e do Conselho fiscal terão lugar na mesma Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena de fevereiro, sendo o mandato valido por 2 (dois) anos.

§ 1º - O mandato de diretoria se estende até a eleição e posse da nova diretoria.

Artigo 14º - A indicação de nomes para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser feita:

- Pela Diretoria, que registrará em ata de sua reunião mensal do mês que anteceder ao da eleição;
- Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, que encaminharão por escrito à Diretoria em tempo hábil para constar na ata de reunião citada no item anterior.

Artigo 15º - Nas eleições obedecer-se-ão as seguintes normas:

- O novo sistema será escrutínio secreto e a apuração se fara por maioria simples de votos, quando houver mais de uma chapa inscrita;
- No caso de uma única chapa, a eleição de fara por aclamação;
- O associado para votar e ser votado, deverá estar incluso nesse quadro social há mais de dois anos.

Artigo 16º - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- Vier a falecer;
- Deixar de ser associado efetivo;
- Renunciar ao cargo;
- For destituído por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 17º - Vagando-se quaisquer dos cargos, nos termos do artigo anterior, a Diretoria ou Conselho fiscal convocara um dos seus suplentes para recompor-se, remanejando, se necessário, os componentes.

Adalberto

e

Le B

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

PARA DEPENDENTES QUIMICOS PÓS-TRATAMENTO
DIOCESE DE FRANCA - SP

Rua Antônio Garcia Filho Nº 6285 - Recanto Fortuna - CEP 14410-209 - Franca- SP

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º - A CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ será administrada

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 19º - A assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretora e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 44º;
- d) Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Somete a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, poderá decidir sobre a destituição de qualquer componente da Diretoria ou do Conselho Fiscal, dando-lhe direito de defesa.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral somente serão validas se representarem à opinião da maioria dos associados efetivos presentes.

Artigo 21 - A assembleia Geral será realizada ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de fevereiro em dia a ser fixado pela Diretoria, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) De dois em dois anos, para além dos trabalhos citados no item anterior, eleger a Diretoria e o conselho fiscal, que serão automaticamente empossados;
- d) Outros assuntos constantes na pauta.

Artigo 22º - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em pleno gozo de seus direitos, desde que justifique as razões porque o requerem.

Adalberto

@





CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

PARA DEPENDENTES QUIMICOS PÓS-TRATAMENTO
DIOCESE DE FRANCA - SP

Rua Antônio Garcia Filho Nº.6285 - Recanto Fortuna - CEP 14410-209 - Franca- SP

Artigo 23º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§ Único - Qualquer Assembleia apenas se realizara em primeira convocação com a presença absoluta dos associados. Não comparecendo número suficiente, a Assembleia apenas poderá se realizar em convocações seguintes com a presença mínima de dois terços dos associados efetivos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 24º - A Diretora será constituída por um presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiro, um Fundador Vitalício como administrador e um Vice Fundador Vitalício.

§ 1º - O Mandato da Diretora será de 2(dois) anos;

§ 2º - Não poderá haver mais de uma reeleição consecutiva para o cargo de presidente.

Artigo 25º - Competente à Diretoria:

- Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;
- As deliberações da Diretoria somente serão validas se tiverem a concordância da maioria dos seus membros.

Artigo 26 º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, mediante a convocação prévia.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

- Representar a CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir, fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Assinar, com um dos tesoueiros e Fundador Vitalício, cheques e outros documentos que representem valores e digam respeito ao Patrimônio da Entidade, autorizando pagamento e despesas.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância até seu termino;
- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Adalberto

q

Pe S

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

PARA DEPENDENTES QUIMICOS PÓS-TRATAMENTO
DIOCESE DE FRANCA - SP

Rua Antônio Garcia Filho Nº 6285 - Recanto Fortuna - CEP 14410-209 - Franca- SP

Artigo 29º - Compete ao Primeiro Secretario:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- Redigir e assinar a correspondência de rotina da Associação, destinada ao público e aos órgãos governamentais assinando com o Presidente a correspondência ou documentos que assim os exijam;
- Elaborar as prestações de contas em entendimento direto com o Presidente e o Tesoureiro e providenciar os registros nas diversas secretarias e departamentos, bem como, manter atualizado o quadro de associados da entidade.

Artigo 30º - Compete ao Segundo Secretario:

- Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino;
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretario.

Artigo 31º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- Apresentar nas reuniões mensais da Diretoria, os balancetes da receita e despesa e do movimento de caixa do mês;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive de contas bancarias.

Artigo 32º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até seu termino.

Artigo 33º - Compete ao Fundador Vitalício:

- Representar a CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir, fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

adallberto

4



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

PARA DEPENDENTES QUIMICOS PÓS-TRATAMENTO
DIOCESE DE FRANCA - SP

Rua Antônio Garcia Filho Nº 6285 – Recanto Fortuna – CEP 14410-209 – Franca- SP

- e) A administração geral e financeira da CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, assinando todos os documentos que representam valores e digam respeito ao patrimônio da entidade;
- f) Representar publicamente e responsabilizar-se pela CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 35º - O Conselho Fiscal será composto por dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso da vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 36º - Compete ao Conselheiro Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

§ Único – O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 37º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros, bonificações ou vantagens.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETORIAS DEPARTAMENTAIS

Artigo 38º - As atividades da entidade e de seus departamentos obedecerão aos respectivos Regimentos Internos elaborados pela Diretoria da Entidade.

Artigo 39º - Os Departamentos terão Diretores que se subordinarão à Diretoria da Entidade e se regerão de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 40º - A nomeação dos Diretores de Departamento será feita pela Diretoria da Entidade, em reunião imediata à eleição da Diretoria da Entidade, e o mandato terá a duração de até dois anos.

§ 1º - Após sua nomeação, os Diretores de Departamento serão considerados automaticamente empossados.

Adalberto

2

[Assinaturas]

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

PARA DEPENDENTES QUIMICOS PÓS-TRATAMENTO
DIOCESE DE FRANCA - SP

Rua Antônio Garcia Filho N° 6285 - Recanto Fortuna - CEP 14410-209 - Franca- SP

Artigo 41° - A destituição dos diretores de Departamento será feita pela Diretoria da Entidade e dar-se-á a qualquer tempo quando houver falta grave devidamente apurada, a critério da Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 42° - O patrimônio da CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública.

Artigo 43° - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade portadora de certificado de utilidade pública.

Artigo 44° - Fica vedado à CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, assumir compromisso de qualquer natureza, como sejam: empréstimos, abonos, avais, endossos ou quaisquer outros que vierem a onerar o patrimônio atual ou futuro da Entidade.

Artigo 45° - A Instituição será mantida através de contribuições dos associados, promoções, doações e subvenções.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46° - A CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 47° - As atas de todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e dos Departamentos, bem como do Conselho Fiscal serão lavradas em livros próprios.

Artigo 48° - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

§ Único - São inalteráveis neste estatuto sob a pena de nulidade as disposições que dizem respeito:

- 1) A não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus diretores; exceto o Fundador Vitalício e o Vice-Fundador Vitalício;

adallerto

4

96

 

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PÓS-TRATAMENTO
DIOCESE DE FRANCA - SP

Rua Antônio Garcia Filho Nº 6285 - Recanto Fortuna - CEP 14410-209 - Franca- SP

- 2) A não remuneração dos cargos e funções diretivas, sob qualquer forma ou pretexto;
- 3) A destinação do patrimônio na forma prevista no artigo 41º;
- 4) Ao caráter apartidário e apolítico da Entidade e;
- 5) A aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Institucionais no território nacional.

Artigo 49º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Franca 07 de dezembro de 2013.

Emerson Acosta
Presidente

Marco Antônio Gimenes Garcia
Fundador Vitalício

Tatiane Fátima Gomes Ribeiro
Secretária

Adalberto Frade De Lima
Vice Fundador Vitalício

Jader Alves Nicula
OAB: 273.565 - SP

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badur, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2633 - recivcentro@notaria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de EMERSON ACOSTA, MARCO ANTONIO GIMENES GARCIA, TATIANE FATIMA GOMES RIBEIRO, ADALBERTO FRADE DE LIMA.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,25 e recolhida p/ verba. Franca 30 de dezembro de 2013.

Em testemunho da verdade

Beíª Ana Laura de Carvalho Bertholino - E

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badur, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2633 - recivcentro@notaria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de JADER ALVES NICULA.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,25 e recolhida p/ verba. Franca 30 de dezembro de 2013.

Em testemunho

Beíª Ana Laura de Carvalho Bertholino - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMENDA OU



1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD, B. ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 66928
FRANCA, 02/01/2014

MARCO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
DEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 176,79
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.402, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$ 9.460.659,96, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) na seguinte classificação:

020501 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
041222016 APOIO À EDUCAÇÃO
2213 Manutenção das Atividades de Apoio à Educação
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 011100000 GERAL

R\$ 85.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais) nas seguintes classificações:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2242 Progr. Proteção à Criança/Adolescente e Jovem/Pessoas com Defic. e Idoso
33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
2245 Concessão de Benefícios Eventuais
33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

R\$ 350.000,00

R\$ 618.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) na seguinte classificação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2248 Manutenção do F.A.S. da União
44905200 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 055005024 IGD BOLSA FAM-1/53/70020-7/85226-0/BL GBF FNAS e 98014-5RS 181.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são vinculados à fonte 05 - Transferências da União - IGD Bolsa Família, e são oriundos de:

- I - Superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, no valor de R\$ 84.333,70;
- II - Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 16.666,30, vinculado às transferências previstas para o ano vigente e rendimentos bancários;
- III - Anulações, no valor de R\$ 80.000,00, no referido programa, "082442031 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS", na mesma ação de governo "2248 Manutenção do F.A.S. da União" e na mesma fonte de recursos, na modalidade de despesa "3390 - Despesas Correntes - Aplicações Diretas".

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei

nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte classificação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 058000674 TR. CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ - EMENDA FED. 202339770002 - 101627-X R\$ 200.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado à transferência da União - Emenda Parlamentar nº 202339770002.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais) nas seguintes classificações:

021106 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
061252068 SERVIÇOS DE TRÂNSITO
2922 Manutenção dos Serviços de Trânsito
Fonte: 034003003 LEILÃO VEÍC.PÁTIO - 001/0053-1/48.354-0
33903000 Material de Consumo R\$ 50.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 263.200,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 03 - Recursos de Fundos - Leilão de Veículos do Pátio.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte classificação:

021102 FUNDO BOMBEIROS
061822064 DEFESA CIVIL
2917 Manutenção do Corpo de Bombeiros
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 011100000 GERAL R\$ 150.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de anulações no referido programa, "061822064 Defesa Civil", e na mesma fonte de recursos, no projeto "1236 Obras e Equipamentos Corpo de Bombeiros", na modalidade de despesa "4490 - Despesas de Capital - Aplicações Diretas".

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) na seguinte classificação:

021106 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
061252068 SERVIÇOS DE TRÂNSITO
2922 Manutenção dos Serviços de Trânsito
33903000 Material de Consumo
Fonte: 034100000 TRÂNSITO SINALIZAÇÃO-001/200.018-0, 104/16-9 e 001/58.118-6 R\$ 2.250.000,00

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa D. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Kelin Alves P. Fradique - Jornalista Responsável MTB - 45.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social
Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
Marcelo Antonio Domingos - Chefe do Setor de Cerimonial Público
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Campanini - Fotógrafo

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9088
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à Imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldocchi - Chefe de Gabinete
Peterson Alves Façola - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gustavo A. Loporoni Pires - Secretário de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretária de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Walter Souza de Mascarenhas - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araújo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Crestani - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Carbino Patrício da Faria - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Luiz Amador - 1º Secretário
Lindsay Cardoso - 2º Secretário

MUNICÍPIO DE
FRANCA-42876
769000104

Diário Oficial
Município de
Franca-SP
Data: 09/08/2023
Folha: 01 de 01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 091 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 065 de 8 de fevereiro de 2021, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º, e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º os servidores abaixo relacionados:

- JANDIRA DE ALMEIDA RAMOS – Assessora de Gabinete da SEDAS.
- ALBA VALERIA OLIVEIRA RUIZ – Assistente Social da SEDAS.
- JUSSARA BARRETO – Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística.

Art. 3º - Essas disposições entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;
Considerando a Convocação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 com o tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca, que será assim composta:

I – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Otter Cassiano Marques – representante da sociedade civil – Trabalhadores(as) da Assistência Social.

II – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Maria Aparecida Moraes Oliveira – representante do poder público – Unidade Municipal de Assistência Social.

III – Conselheiros(as) do Poder Público:

- Jandira de Almeida Ramos – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social.
- Éder Furtado Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social.
- Ana Paula Pinto Marafija Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social.

**PORTARIA Nº 048, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designa servidor para exercer, em substituição, o cargo de Controlador Geral do Município, junto ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor Eder Batista Gomes, chapa 12.532, para exercer, em substituição, o cargo de Controlador Geral do Município, junto ao Gabinete do Prefeito, pelo período de 23 de fevereiro a 09 de março de 2023, em razão das férias do titular do cargo a servidora Ana Flávia Silva de Souza, chapa 10.138.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de fevereiro de 2023
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 049, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação em substituição para Comissão de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 080/2023 da Secretaria de Ação Social;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica designada para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º a servidora abaixo relacionada:

• LOREN LORRANY DUARTE, em substituição a cidadã JUSSARA BARRETO.

Art. 3º Essas disposições entram em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de fevereiro de 2023.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município de Franca**

at. Condicionante nº 233 de 2012/13

Decreto Nº 10.115, de 1/2023/14

Propriedade pelo Assessoria de Comunicação Social / Gabinete do Prefeito
Assessoria de Comunicação Social - Diretoria do Departamento Municipal de Governo
Kadi Alves A. Portugal - Jornalista - Secretariado MTR - 46.013 e Clube do Setor de
Iniciativa Social

Marília Viegara de Oliveira - Chefe do Setor de Comunicação
Rogério Carlos Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
João Antônio de Almeida Taniguchi - Redator
João Camargo - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações:

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

tel. (16) 3711.9000 / 3711.9002

Rua Pedrofito Moura, 1917 - Cidade Nova - Franca/SP

Após à impressão: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Evelton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milani Fontana - Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Fernando Luiz Balthazar - Chefe de Gabinete
Pedro Paulo Alves Falcão - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Sergio A. F. de Souza - Secretário de Ação Social
Francisco de C. C. Filho - Secretário de Desenvolvimento
Mário de A. D. - Secretário de Educação
Rafael Riquelme Pereira - Secretário de Finanças
Alcides Riquelme Costa - Secretário de Infraestrutura
Rita Regina Simões Costa - Secretário de Meio Ambiente
Edson A. Carneiro - Secretário Geral do Município
Wlânia Souza de Moraes - Secretária de Saúde
Marcelo A. M. de Araújo - Secretário de Segurança
Mário Romário - Presidente da FACET
Marcelo Jordani - Presidente da FPAO

Poder Legislativo Mesa Diretora

Carolina Pedropoli Ferreira - Presidente
Paulo Polimeno - Vice-Presidente
Luiz Murilo - 1º Secretário
Luciano Cardoso - 2º Secretário

16.068.000/19

16.068.000/19

16.068.000/19

16.068.000/19

AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF, DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021
GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretária Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>.

Segmentos:

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos da Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021

Horário: às 8hs

Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.



Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Franca, 26 de Março de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Processo n.º 537/2020

Apos avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

191

PROCESSO nº 35.670/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a OSC CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento para dar apoio a OSC CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, à título de repasse, de acordo com a Lei Municipal nº 9.402, de 09 de agosto de 2023, que tem como objetivo transferir recursos financeiros para o funcionamento da OSC que tem como objetivo acolher, fortalecer e contribuir para a reinserção social as pessoas com dependência química.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

PP



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da minuta de Termo de Fomento que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei Federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do art. 31, verbis:

*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)."*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei Federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei Federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei Federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentaristas das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

10



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

193

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".*

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".*

Segundo **Mareio Cammarosano** (Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), *"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis à antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza.*"

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº

19



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

194

9.402, de 09 de agosto de 2023, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste íterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

RP



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

195

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, **esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica**, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

RP



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

196

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, “g” e “h” Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

197

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 31 de agosto de 2023.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município